



Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Regulação
Coordenação-Geral de Governança e Regulação Setorial
Coordenação de Padrões e Conformidade

Nota Técnica nº 5/2026/COPC/CGRS/SRE/ANPD

1. INTERESSADO

- 1.1. ANPD/Conselho Diretor
- 1.2. ANPD/Gabinete do Diretor-Presidente
- 1.3. ANPD/Superintendência Executiva
- 1.4. ANPD/Superintendência de Regulação
- 1.5. CGU/Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento do Acesso à Informação
- 1.6. CGU/Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação

2. ASSUNTO

- 2.1. Consolidação das contribuições recebidas em razão da Consulta Pública do “Guia de Transparência e Proteção de Dados Pessoais”, produzido no âmbito Acordo de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a Agência Nacional de Proteção de Dados.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Processo SEI/ANPD nº 00261.002729/2026-97.

4. RELATÓRIO

- 4.1. A minuta do “Guia de Transparência e Proteção de Dados Pessoais”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), foi disponibilizada em Consulta Pública, enquanto etapa necessária ao processo regulatório, com o objetivo de coletar contribuições para o aprimoramento do documento.

4.2. O documento é uma publicação conjunta da CGU e da ANPD objetivando dirimir antinomias aparentes entre a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.3. A consulta pública da minuta foi realizada por meio da plataforma Brasil Participativo, no período de 09 de junho a 24 de julho de 2026.

4.4. É o relatório.

5. **ANÁLISE**

Das Contribuições recebidas

5.1. Foram recebidas 171 (cento e setenta e uma) contribuições, que foram devidamente analisadas e juntadas aos autos do processo SEI nº 00261.004637/2026-41, conforme Certidão SEI/ANPD nº 0316497.

5.2. As manifestações em formato “.pdf” foram anexadas ao processo em epígrafe (SEI/ANPD nº 0315621, 0315635, 0315637, 0315650, 0315654, 0315657, 0315665, 0315670, 0315671, 0315674, 0315677, 0315678, 0315679, 0315685, 0315688, 0315689, 0315692, 0315693, 0315696, 0315697, 0315699, 0315701, 0315703, 0315706, 0315709, 0315713, 0315715, 0315718, 0315732, 0315734, 0315735, 0315743, 0315747, 0315751, 0315752, 0315753, 0315754, 0315757, 0315758, 0315762, 0315763, 0315764, 0315766, 0315767, 0315769, 0315771, 0315772, 0315774, 0315777, 0315782, 0315784), assim como o arquivo com a consolidação das manifestações provenientes da Plataforma Brasil Participativo (SEI/ANPD nº 0316785).

5.3. Entre 09 de junho e 24 de julho de 2026, 62 (sessenta e dois) usuários diferentes contribuíram para a Consulta sobre o Guia de “Transparência e Proteção de Dados Pessoais”. Do total das 171 (cento e setenta e uma) contribuições, a maioria foi direcionada ao capítulo 5, relativo à publicidade de dados pessoais, que recebeu 54 (cinquenta e quatro) comentários. Todos os demais capítulos do Guia receberam mais de 15 (quinze) contribuições, conforme Figura 1.

5. Entendimentos sobre a publicidade de dados pessoais Este ...

54

1. Direito de acesso à informação e seus limites O Direito d...

41



Figura 1 - Quantidade de contribuições por capítulo. Fonte: Brasil Participativo

6. CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

6.4. A análise das contribuições nesta Nota Técnica foi organizada para apresentar de forma sistematizada os pontos de convergência, divergência, complementaridades e lacunas apontadas pelos contribuintes. A estratégia adotada buscou refletir as principais questões trazidas nas contribuições, de modo a facilitar a análise de mérito e reforçar a transparência do processo participativo.

6.5. Para proporcionar uma leitura facilitada e orientada à tomada de decisão, as manifestações foram agrupadas em 13 (treze) temas, mapeados em conformidade com a estrutura dos capítulos do Guia. Cada um dos temas destaca os consensos que validam a estrutura da minuta, as tensões interpretativas que demandam sopesamento institucional e as omissões técnicas que, se supridas, conferirão maior segurança jurídica e previsibilidade aos agentes públicos responsáveis pela aplicação do Guia.

CAPÍTULO 1: DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SEUS LIMITES E CAPÍTULO 2: DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE NOS TERMOS DA LGPD

Tema 1: Fundamentos Jurídicos e Harmonização LAI/LGPD

6.6. Este tema analisa a harmonização entre o direito fundamental de acesso à informação e o direito fundamental à proteção de dados pessoais, consolidado pela Emenda Constitucional nº 115/2022.

Convergências

6.7. Diversas contribuições manifestam concordância de que a LAI e a LGPD são normas compatíveis, harmônicas e complementares. Tais contribuições reafirmam o princípio constitucional de que, no domínio da informação pública, a transparência deve ser a regra e o sigilo, a exceção. Manifesta-se também o entendimento de que a LGPD não criou hipóteses de

sigilo – as quais estão previstas na LAI - nem autorizou o uso da proteção de dados como fundamento autônomo para negar acesso a informações não restritas (116143, 115815, 115820*, 116244, 124372, 124481, 124492, 124371).

Divergências

6.8. Enquanto a minuta afirma não haver hierarquia abstrata entre os direitos, entidades de defesa da transparência sustentam que a máxima divulgação é uma questão constitucional com farta jurisprudência. Nesse sentido, defendem que a publicidade possui precedência no setor público, o que impõe à Administração Pública o ônus de demonstrar, no caso concreto, os riscos que justificariam uma restrição (124492).

Complementaridades

6.9. Há sugestão para que o Guia mencione expressamente a EC nº 115/2022, reconhecendo a proteção de dados pessoais como um direito fundamental autônomo que qualifica o tratamento, mas não anula o dever de transparência. Além disso, há contribuições que solicitam explicitação da diferença entre proteção da privacidade e da proteção de dados, e que o documento reforce a aplicação dos princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização (124371, 115302, 115626).

6.10. Há, também, proposta para distinguir claramente a "motivação do cidadão" (vedada pelo art. 10, §3º da LAI) da "finalidade do tratamento" (exigida pela LGPD para a operação realizada pelo órgão), evitando que o gestor condicione o acesso à apresentação de justificativas pelo requerente (116143, 124371, 115627, 115626, 115628, 114744).

6.11. Houve sugestão de esclarecer a diferença entre o consentimento previsto na LGPD e a hipótese de consentimento prevista no art. 31 da LAI, evitando que os requisitos e efeitos próprios do consentimento da legislação de proteção de dados sejam automaticamente transpostos para o regime de acesso à informação (124371 e 113411).

Lacunas

6.12. Algumas contribuições identificaram que o Guia não contém diretrizes sobre informações de falecidos. Argumenta-se que, embora a LGPD não se aplique a pessoas falecidas, subsiste a proteção constitucional e legal da honra, imagem e intimidade (LAI e Código Civil) por até 100 anos, o que gera insegurança

jurídica e administrativa, especialmente no tratamento de processos antigos e acervos históricos (116143, 124391). Há menção à Resolução do CONARQ que indica que a LGPD não se aplica a dados de pessoas falecidas (116143).

Tema 2: Transparência por desenho

6.13. Este tema aborda aspectos relativos ao ciclo de vida dos documentos públicos, para aperfeiçoar a gestão documental para promoção conjunta da transparência e da proteção de dados pessoais.

Convergências

6.14. Existe reconhecimento de que o exercício efetivo do direito de acesso à informação depende de uma gestão documental aprimorada em todas as suas fases: produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento e preservação. Reafirma-se que a Administração Pública não pode apoiar-se em dificuldades operacionais ou desorganização de acervos para negar pedidos de informação, sendo seu dever aperfeiçoar sistemas e processos para garantir a disponibilidade das informações (124392, 124480).

Divergências

6.15. Há uma crítica técnica à sugestão da minuta de utilizar o sistema SEI para criar "processos duplicados" (um ostensivo e outro restrito) ou armazenar versões distintas do mesmo documento. O Arquivo Nacional e outros participantes consideram a prática inviável operacionalmente, contrária aos princípios de economia e integridade arquivística, e capaz de comprometer o desempenho do sistema por gerar redundância desnecessária de dados (124392, 116271).

Complementaridades

6.16. Propõe-se a harmonização obrigatória do Guia com a Resolução CONARQ nº 54/2023, que disciplina a aplicação da LGPD aos arquivos permanentes. Sugere-se que a "transparência por desenho" incorpore instrumentos arquivísticos (como planos de classificação e tabelas de temporalidade) e conte com a participação obrigatória de profissionais arquivistas nas decisões sobre tratamento e segregação de dados pessoais (116143).

Lacunas

6.17. Algumas contribuições identificaram que o Guia não harmoniza adequadamente o prazo de restrição de informações pessoais da LAI (máximo de 100 anos) com a lógica dos arquivos

permanentes. Aponta-se que, para documentos de guarda permanente, o decurso do prazo deve levar à abertura total devido ao seu valor histórico e secundário, sendo vedada a eliminação de dados pessoais neles contidos por serem considerados inalienáveis e imprescritíveis (116143).

CAPÍTULO 3: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PREVISTA NA LAI

Tema 3: Proteção de Grupos Vulneráveis e Situações Específicas

6.18. Este tema trata de categorias de dados e titulares que exigem uma proteção qualificada, por envolver dados pessoais de crianças, adolescentes e dados sensíveis, como informações de saúde.

Convergências

6.19. Diversas contribuições defendem que o tratamento de dados de crianças e adolescentes deve observar o princípio do melhor interesse, garantindo o nível mais elevado de proteção e privacidade por padrão (*High Level of Protection by Design*), desde a concepção (114744, 114745, 114746, 115955, 116143).

Divergências

6.20. Enquanto a minuta original propõe uma análise "caso a caso" para verificar a publicidade de dados de bolsistas e beneficiários menores, diversas entidades defendem a anonimização irreversível por padrão e a vedação absoluta de qualquer identificação nominal de menores em sistemas de transparência. Argumenta-se que a não identificação nominal de estudantes e bolsistas deve ser a regra absoluta, fornecendo-se, quando necessário, apenas o nome do responsável legal (116143, 114744, 114745, 114748, 116263).

Complementaridades

6.21. Sugere-se a inclusão de uma subseção dedicada a dados de saúde em contratos e parcerias, estabelecendo uma distinção clara entre informações de transparência obrigatória (metas, valores, indicadores de produção e resultados assistenciais) e os dados pessoais individuais que devem ser protegidos (prontuários, registros assistenciais e condições clínicas estigmatizantes). Além disso, propõe-se a adoção de protocolos de acesso controlado, como o referencial “*Five Safes*” (modelo de governança de dados utilizado para acesso seguro de dados sensíveis ou confidenciais em pesquisas de interesse

público) para o uso de microdados de saúde em pesquisas científicas (115955, 115952).

Tema 4: Sigilos específicos protegidos por outras legislações

6.22. Este tema abarca sugestões de que o Guia indique sigilos legais específicos além dos que foram apresentados no documento.

Convergências

6.23. Diversas contribuições sustentam que as hipóteses de sigilo previstas em leis específicas (como o fiscal, bancário, comercial, profissional e industrial) são autônomas e independem de ato formal de classificação pelo órgão ou entidade para serem preservadas (113203, 115788). Além disso, pontuam que a LGPD não criou hipóteses de sigilo.

Divergências

6.24. As contribuições demandaram a inclusão no Guia de indicações de diversas legislações específicas, tais quais sigilos profissionais, sigilo bancário, sigilo fiscal, entre outros (113203, 115788). A proposta é de que o guia apresente orientações mais detalhadas sobre outros sigilos.

Tema 5: Dados para pesquisa e produção de estatísticas

6.25. Este tema abrange o acesso a informações pessoais para a realização de estudos, pesquisas e estatísticas de evidente interesse público ou geral, tratando das condições de compartilhamento e das salvaguardas necessárias para conciliar o avanço científico com a proteção da privacidade.

Convergências

6.26. Algumas contribuições estão de acordo que a anonimização ou pseudonimização não deve ser uma condição técnica obrigatória e prévia para o compartilhamento de dados destinados à pesquisa. Há um alinhamento no sentido de que a LGPD não deve ser utilizada como uma barreira ao acesso para fins de pesquisa, mas sim como um conjunto de critérios para orientar o tratamento seguro dessas informações (123731, 115952, 124371).

Divergências

6.27. Há propostas que indicam que o Guia traz a presunção de interesse público sempre que a demanda for formulada por órgãos de pesquisa formais, deslocando a análise

do mérito subjetivo do projeto para a regularidade institucional do solicitante. Adicionalmente, entidades de ensino e inovação sugerem que projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD&I) em andamento sejam incluídos no rol de documentos preparatórios, garantindo restrição temporária de acesso para proteger a inovação e segredos industriais até a conclusão do estudo (116251, 116263, 116247, 116268).

Complementariedades

6.28. Sugere-se a implementação de protocolos técnicos rigorosos e modelos de governança de dados internacionais, como o referencial “Five Safes” (Projetos, Pessoas, Ambientes, Dados e Resultados Seguros), visando o acesso seguro a dados sensíveis em pesquisas de interesse público. Também há sugestão de uso de ambientes virtuais controlados, conhecidos como “Data Cleanrooms”, que permitem o processamento de microdados de alta granularidade e garantem a utilidade estatística para o avanço da ciência e da inovação sem comprometer a privacidade dos titulares (122688).

Tema 6: Termo de responsabilidade

6.29. Este tema aborda a utilização do Termo de Responsabilidade como instrumento procedimental para assegurar o uso adequado, seguro e proporcional de dados pessoais acessados por terceiros, bem como as hipóteses de sua exigência ou dispensa.

Convergências

6.30. Há um alinhamento entre contribuintes de que o Termo de Responsabilidade é uma ferramenta essencial para garantir a *accountability* e a vinculação do requerente à finalidade declarada, servindo como medida de prevenção contra o uso indevido de dados pessoais (115292, 115299). Além disso, há convergência de que o acesso a dados pessoais por órgãos de controle e auditoria deve ser registrado e fundamentado como cumprimento de obrigação legal, embora discuta-se se isso exige ou não o instrumento formal do termo (116120, 116121).

Divergências

6.31. As principais divergências residem na obrigatoriedade e no alcance do instrumento. Por um lado, contribuintes defendem que o termo nunca deve ser dispensado no acesso a dados pessoais, mesmo quando houver interesse público preponderante, para evitar lacunas de responsabilização (115292, 115299). Em sentido oposto, há contribuição que

sustenta que o termo deve ser restrito a hipóteses de "acesso subjetivamente qualificado" e que sua exigência em informações de interesse público pode atuar como uma barreira indevida e uma forma indireta de exigir a motivação do pedido (124492). Por fim, há críticas de que a dispensa do termo em casos de interesse público pode fragilizar os mecanismos de controle sobre o reuso da informação por terceiros (115292).

CAPÍTULO 4: GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COM PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Tema 7: Roteiro Decisório e Teste de Interesse Público

6.32. Este tema examina a metodologia de ponderação e o fluxo procedimental propostos para reduzir a subjetividade e a insegurança jurídica na aplicação conjunta da LAI e da LGPD.

Convergências

6.33. Há ampla convergência no sentido de que o roteiro estruturado em seis etapas representa um avanço para padronizar as decisões administrativas e limitar a discricionariedade do servidor (116143, 116244, 115904, 124389).

Divergências

6.34. Existe uma demanda técnica pela inversão metodológica do roteiro. Sugere-se que a análise de necessidade e minimização (busca por alternativas menos gravosas, como tarjamento ou anonimização) deve preceder o sopesamento final de valores. Argumenta-se que essa mudança é necessária para respeitar o teste trifásico da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) consolidado na jurisprudência (116244, 123337, 123339).

6.35. Há contribuição de entidades da sociedade civil que indica que o roteiro atual deve ser substituído por uma nova metodologia. Eles argumentam que o teste de interesse público, como estruturado, transforma o agente público em um "árbitro do que merece ou não ser conhecido pela sociedade" (124492).

Complementaridades

6.36. Sugere-se a incorporação de matrizes de risco orientativas (baseadas na relação probabilidade x impacto) para objetivar a análise de dano ao titular. Além disso, propõe-se que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) seja instituído como o instrumento formal e obrigatório para o registro de justificativa para negativas complexas de acesso, garantindo-se

transparência e auditabilidade ao racional decisório (115955, 114682, 114745, 124371, 123337, 123339, 124393, 115572).

Lacunas

6.37. Em algumas contribuições, o Guia é criticado por não oferecer diretrizes sobre o "efeito mosaico", que é o risco de reidentificação de indivíduos por meio do cruzamento e agregação incremental de múltiplas bases de dados, mesmo quando os dados estão isoladamente protegidos (114747, 116143).

Tema 8: Mascaramento e Anonimização

6.38. Este tema aborda a implementação técnica da proteção de dados pessoais por meio de métodos de descaracterização, visando conciliar a publicidade dos atos com a segurança dos titulares.

Convergências

6.39. Há concordância significativa quanto à necessidade de mascaramento padronizado do CPF (exemplo: ***.999.999-**) em publicações ordinárias e bases de transparência ativa. A medida é vista como essencial para prevenir fraudes e garantir a observância do princípio da necessidade (114748, 115624, 115629, 116120, 116143).

Divergências

6.40. Algumas contribuições, no entanto, divergem da aplicação da regra de mascaramento do CPF em acórdãos, decisões sobre atos de pessoal e títulos executivos. Elas defendem que a identificação integral (CPF completo) é um pressuposto jurídico para a eficácia das sanções, a individualização de responsáveis (evitando erros por homônimos) e a execução de débitos junto a órgãos de controle e à Justiça Eleitoral (116120).

Complementaridades

6.41. Propõe-se que as técnicas de mascaramento e anonimização sejam automatizadas e auditáveis diretamente nos sistemas governamentais, gerando trilhas de auditoria (*logs*) inalteráveis que permitam à ANPD e à CGU fiscalizar a integridade dos processos e evitar ocultações indevidas. Adicionalmente, alerta-se para o "efeito mosaico": o risco de reidentificação de indivíduos por meio do cruzamento e agregação de múltiplas bases de dados, sugerindo a adoção de padrões técnicos internacionais (como a ISO/IEC 27559:2022)

para avaliar a robustez da desidentificação (114745, 114748, 116143, 114744, 114747, 116188, 111543, 123498).

6.42. Há propostas para que o Guia incorpore a remissão explícita a padrões técnicos internacionais de desidentificação, como a norma ISO/IEC 27559:2022, para conferir objetividade técnica às operações de anonimização e pseudonimização realizadas pelos gestores. Adicionalmente, há recomendação quanto a obrigatoriedade de geração de trilhas de auditoria (logs) inalteráveis para monitorar a integridade dos processos de mascaramento aplicados às bases de dados públicos (116143, 1147454, 114744, 114745, 114748, 124393).

Tema 9: Tecnologia, Inteligência Artificial e Inovação

6.43. Este tema analisa os riscos e oportunidades da automação na triagem de pedidos de informação, no tarjamento de documentos e na governança de bases de dados utilizadas para o desenvolvimento tecnológico.

Convergências

6.44. Há convergência no sentido de que sistemas de Inteligência Artificial (IA) e ferramentas automatizadas podem ser utilizados para apoiar a triagem de pedidos, a classificação e o tarjamento de informações. Contudo, pontua-se que tais sistemas devem atuar exclusivamente como instrumentos de apoio à decisão, sendo vedada a automação integral de negativas de acesso. Nesse contexto, exigem indicação da obrigatoriamente a revisão humana significativa para decisões que produzam efeitos jurídicos ou limitem o direito de acesso, em observância ao art. 20 da LGPD (116143, 124393).

Divergências

6.45. Há proposta de inclusão de distinção clara entre o uso de dados para "pesquisa científica" e para o "treinamento de modelos de IA" por entes privados. A contribuição argumenta que o treinamento comercial de modelos muitas vezes não se enquadra na definição legal de "órgão de pesquisa" (art. 5º, XVIII, da LGPD) e apresenta riscos específicos, como a memorização de dados pessoais pelos modelos, o que exige salvaguardas contratuais e técnicas diferenciadas para evitar o uso comercial indevido de informações protegidas (124391).

Complementaridades

6.46. Há recomendação sobre a adoção do modelo internacional "*Five Safes*" (Projetos, Pessoas, Ambientes, Dados e

Resultados Seguros) para gerenciar o acesso controlado a microdados e dados administrativos, que, pela sua granularidade ou sensibilidade, não possam ser abertos de forma irrestrita. Além disso, foi apresentada proposta de acoplar sistemas de apoio à decisão (algoritmos lógicos) ao Informa.BR para resolver imediatamente pedidos de baixo risco (ex: dados funcionais), reservando a análise humana para casos complexos (122681, 123337, 124393).

Lacunas

6.47. Algumas contribuições identificaram a falta de diretrizes sobre a auditabilidade dos algoritmos e sistemas de IA utilizados pelos órgãos públicos. Há apontamentos sobre a necessidade de avaliar sistematicamente a ocorrência de "falsos positivos" (que geram sigilo indevido e prejudicam a transparência) e "falsos negativos" (que resultam em vazamentos de dados pessoais por falha no tarjamento), exigindo registros técnicos (*logs*) inalteráveis para fiscalização pela ANPD e pela CGU (116143, 124393).

CAPÍTULO 5: ENTENDIMENTOS SOBRE A PUBLICIDADE DE DADOS PESSOAIS

Tema 10: Parcerias com Organizações da Sociedade Civil Setor Privado

6.48. Este tema propõe a expansão das diretrizes do Guia para contemplar as particularidades das relações com agentes privados, indo além do vínculo direto entre Estado e servidor.

Lacunas

6.49. Algumas contribuições identificaram que a minuta ignora a relação triangular das parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), na qual a entidade atua como intermediária entre o Estado e o beneficiário final. Segundo argumentam, a ausência de parâmetros específicos para o conteúdo dessas parcerias geraria insegurança jurídica, resultando em decisões inconsistentes que ora restringem dados institucionais públicos, ora expõem indevidamente dados de beneficiários vulneráveis. Também foi apontada a omissão sobre a distinção entre recursos públicos e privados em OSCs com financiamento misto, o que pode gerar devassa indevida em dados alheios ao controle estatal (116246).

Complementaridades (116246, 115820, 115819, 114747, 116143, 124394, 115789, 116122).

6.50. Há sugestões para a inclusão de uma seção dedicada ao Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014), com a estratificação de dados em três camadas: (i) identificação institucional e de dirigentes (pública); (ii) dados da equipe técnica (divulgação pautada pela necessidade); e (iii) dados de beneficiários finais em situação de vulnerabilidade (proteção prioritária e anonimização por padrão).

6.51. Além disso, há sugestões para que se abordem as particularidades de empresas estatais e do setor produtivo, que demandariam salvaguardas explícitas para que a transparência não exponha segredos industriais, estratégias comerciais, propriedade intelectual ou informações que prejudiquem o legítimo interesse concorrencial. Propõem, por exemplo, que a publicidade de contratos e licitações preserve os dados pessoais de empregados, responsáveis técnicos e consultores de empresas privadas, restringindo a divulgação ao estritamente necessário para o controle social.

6.52. Também foi apresentada recomendação para que instrumentos como *sandboxes* regulatórios e editais de fomento tratem dados de proponentes sob o regime de fornecedores, mas resguardec metodologias proprietárias e projetos técnicos sensíveis.

Tema 11: Processos Administrativos Disciplinares

6.53. Este tema analisa o regime de publicidade da atividade correcional e os critérios para conciliar o controle social com a proteção da imagem e da dignidade dos envolvidos em processos administrativos disciplinares.

Convergências

6.54. Há consenso de que Processos Administrativos Disciplinares (PADs) concluídos com aplicação de sanção são públicos por dever legal e constitucional, constituindo informação de interesse coletivo para o exercício do controle social (115815, 124492, 0297892).

Divergências

6.55. Existe oposição à diretriz de sigilo integral para PADs que apuram assédio e discriminação. Participantes e órgãos de controle sustentam que a proteção de vítimas e testemunhas deve ocorrer via tarjamento rigoroso (pseudonimização), mas que o nome do servidor sancionado e a descrição da infração devem ser públicos para evitar a "impunidade protegida", garantir a eficácia da resposta institucional e permitir a fiscalização da

proporcionalidade da sanção (124492, SEI 0315693).

Lacunas

6.56. Algumas contribuições identificaram que o Guia omite diretrizes sobre o tratamento de dados e o regime de publicidade aplicável aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), deixando de orientar sobre a transparência necessária dos autos após a celebração desse instrumento de resolução consensual (115815).

Tema 12: Dados de Agentes Públicos e Remuneração

6.57. Este tema analisa a fronteira entre a vida funcional do agente estatal e seu direito fundamental à privacidade, buscando equilibrar o controle social com a segurança institucional e pessoal.

Convergências

6.58. Diversas contribuições convergem no sentido de que dados remuneratórios, incluindo salários, gratificações e verbas indenizatórias, são informações de interesse coletivo e devem ser integralmente públicos. Sustenta-se que a divulgação desses vencimentos não viola a intimidade ou a vida privada, pois tais dados estão diretamente vinculados ao exercício da função pública e à transparência no emprego de recursos do erário (115815, 116120, 116143, 124492).

Divergências

6.59. Existe uma tensão significativa sobre os formatos técnicos de disponibilização desses dados: a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro propõe a restrição ao *download* de planilhas massivas em formatos abertos para mitigar riscos de raspagem automatizada (*scraping*), perfilamento comercial agressivo e fraudes financeiras contra servidores e seus familiares. A proposta sugere que o acesso eletrônico a dados remuneratórios individualizados seja protegido por autenticação prévia via login Gov.br (níveis Prata ou Ouro) ou por testes de Turing (*captchas*). Em contrapartida, entidades de defesa da transparência e cidadãos argumentam que tais exigências de identificação e barreiras tecnológicas configuram um retrocesso e uma inversão da regra constitucional da publicidade, dificultando o controle social difuso que depende de dados estruturados e legíveis por máquina (121256, 114748).

Complementaridades

6.60. Sugere-se a padronização da divulgação de currículos

profissionais, agendas oficiais e títulos acadêmicos como instrumentos de integridade pública, permitindo que a sociedade avalie a compatibilidade entre a formação do agente e as atribuições exercidas. No âmbito do teletrabalho, recomenda-se a vedação explícita à divulgação de dados da esfera privada do servidor, tais como endereço de IP residencial, localização física doméstica e infraestrutura tecnológica privada, devendo o controle social recair prioritariamente sobre metas e resultados institucionais. Além disso, propõe-se que o mascaramento de identificadores (como CPF e matrícula) seja um processo automatizado pelos sistemas de RH para evitar erros e garantir a desambiguação de homônimos sem expor o titular a riscos (122197, 124492, 115301, 114748, 115763).

Lacunas

6.61. Algumas contribuições identificaram que o Guia omite diretrizes sobre o tratamento de dados de ex-servidores e de agentes privados que, embora não possuam vínculo funcional, gerenciam recursos públicos ou interagem com a Administração para influenciar políticas de Estado, carecendo de parâmetros de publicidade para essas categorias. Também se apontou a falta de clareza sobre o tratamento de dados de agentes em atividades de inteligência, onde a identificação nominal pode comprometer a segurança pública (124492, 116123, 116227, 124383, 124385).

TEMA TRANSVERSAL

Tema 13: Governança de dados e Glossário

6.62. Este tema aborda a necessidade de uniformizar conceitos e estabelecer critérios técnicos objetivos para reduzir o arbítrio administrativo e aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Convergências

6.63. Duas contribuições sugerem a inclusão de um Glossário de Termos e Expressões que diferencie conceitos fundamentais dos regimes da LAI e da LGPD. Os participantes alertam que, sem essa padronização, termos juridicamente distintos podem ser interpretados erroneamente como equivalentes, como nos casos de "sigilo" versus "restrição de acesso" e "dado pessoal" versus "informação pessoal protegida" (116164, 116248).

Lacunas

6.64. Uma contribuição identificou que o documento omite orientações sobre a cadeia de comunicação e resposta a incidentes de segurança (vazamentos) ocorridos especificamente no âmbito da transparência ativa. Sugere-se a inclusão de protocolos de notificação à ANPD, à CGU e, nos casos envolvendo arquivos permanentes ou privados de interesse público, também ao CONARQ (116143).

7. CONCLUSÕES

7.1. A análise consolidada das contribuições revela convergência sobre a complementaridade entre a LAI e a LGPD, em que a proteção de dados deve qualificar o tratamento da informação pública sem anular o preceito constitucional da transparência.

7.2. Além disso, há convergência quanto à necessidade de implementar a "transparência por desenho" (*by design*), com a automação de processos de mascaramento e a geração de trilhas de auditoria (*logs*), para garantir a integridade das decisões, além do dever de conferir proteção prioritária e máxima a crianças e adolescentes por padrão em todos os sistemas

7.3. Por outro lado, subsistem divergências estruturais e valorativas, especialmente quanto ao "ponto de partida" interpretativo: enquanto a minuta propõe uma ausência de hierarquia prévia entre os direitos, entidades da sociedade civil sustentam que a máxima divulgação é uma decisão constitucional prévia que impõe ao Estado o ônus argumentativo integral em qualquer tentativa de restrição.

7.4. Outras tensões centrais incluem a proposta de inversão metodológica do roteiro decisório para que a análise de minimização preceda o sopesamento de valores. Além disso, há resistência dos órgãos de controle ao mascaramento de CPFs em acórdãos sancionatórios e o temor de que termos como "curiosidade geral" sirvam como porta de entrada para o exame indevido da motivação do requerente

7.5. A consulta pública evidenciou que muitas das divergências na percepção dos riscos e na priorização da transparência ou da proteção de dados pessoais decorre do perfil de atuação dos participantes, individualmente, ou como representantes institucionais. Nesse contexto, alguns tendem a atribuir maior peso à promoção da transparência, outros enfatizam a necessidade de proteção dos dados pessoais e de imposição de restrições ao acesso, refletindo diferentes

perspectivas sobre a forma de harmonizar esses valores

7.6. Órgãos de controle e fiscalização priorizam a eficácia sancionatória e a identificação inequívoca de responsáveis em acórdãos e atos de pessoal, sustentando que o fornecimento do CPF integral é pressuposto de validade do ato jurídico para a execução de sanções, registro em sistemas de pessoal e controle do erário.

7.7. Em contrapartida, o setor produtivo e as entidades financeiras manifestam preocupação com a preservação de segredos industriais, sigilo bancário e legítimo interesse concorrencial, pleiteando salvaguardas para que a transparência ativa não exponha estratégias comerciais, metodologias proprietárias ou dados pessoais de funcionários de empresas contratadas.

7.8. Paralelamente, entidades da sociedade civil organizada defendem a máxima divulgação como premissa constitucional (*in dubio pro accesso*), combatendo o uso de termos subjetivos que possam levar ao exame de motivação do requerente e sustentando que o ônus argumentativo para qualquer restrição deve recair integralmente sobre o Estado.

7.9. Já os setores voltados à pesquisa e saúde enfatizam a utilidade científica dos dados, demandando protocolos técnicos rigorosos como o referencial internacional “Five Safes” e ambientes virtuais controlados (*data cleanrooms*) para viabilizar a inovação e o processamento de microdados sensíveis sem comprometer a privacidade.

7.10. Por fim, especialistas em gestão documental alertam que a efetividade do direito de acesso depende da integridade e organização técnica dos acervos, rejeitando soluções de segregação ineficientes e exigindo a harmonização das diretrizes com as normas arquivísticas vigentes e a participação de profissionais da área nas decisões de acesso.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

8.1.	Documento	Contribuição	114744	-	cidadao
(0315621)					
8.2.	Documento	Contribuição	122688	-	cidadao
(0315635)					
8.3.	Documento	Contribuição	123337	-	cidadao
(0315637)					
8.4.	Documento	Contribuição	123339	-	cidadao

(0315650)

8.5. Documento Contribuição 124150 - Petrobras
(0315654)

8.6. Documento Contribuição 124163 - Petrobras
(0315657)

8.7. Documento Contribuição 124371 - DataPrivacy Brasil
(0315665)

8.8. Documento Contribuição 124372 - DataPrivacy Brasil
(0315670)

8.9. Documento Contribuição 124390 - Softex (0315671)

8.10. Documento Contribuição 124391 - Softex (0315674)

8.11. Documento Contribuição 124392 - Arquivo Nacional
(0315677)

8.12. Documento Contribuição 124393 - Softex (0315678)

8.13. Documento Contribuição 124394 - Softex (0315679)

8.14. Documento Contribuição 124450 - Febraban
(0315685)

8.15. Documento Contribuição 124481 - Open Knowledge
Brasil (0315688)

8.16. Documento Contribuição 124492 - Fiquem Sabendo
(0315689)

8.17. Documento Contribuição Envio a CGU Contribuição
do TCU (0315692)

8.18. Documento Contribuição SEI 0297892 - Contribuição
TCU (0315693)

8.19. Documento Contribuição 114745 - cidadão
(0315696)

8.20. Documento Contribuição 114746 - cidadão
(0315697)

8.21. Documento Contribuição 114747 - cidadão
(0315699)

8.22. Documento Contribuição 114748 - cidadão
(0315701)

8.23. Documento Contribuição 114751 - cidadão
(0315703)

8.24. (0315706)	Documento	Contribuição	114866	-	cidadao
8.25. (0315709)	Documento	Contribuição	115445	-	CONFEF
8.26. (0315713)	Documento	Contribuição	115624	-	cidadao
8.27. (0315715)	Documento	Contribuição	115629	-	cidadao
8.28. (0315718)	Documento	Contribuição	115815	-	cidadao
8.29.	Documento	Contribuição	115819	-	FIESP (0315732)
8.30.	Documento	Contribuição	115820	-	FIESP (0315734)
8.31. (0315735)	Documento	Contribuição	115904	-	cidadao
8.32.	Documento	Contribuição	115961	-	Einstein Hopital Israelita (0315743)
8.33.	Documento	Contribuição	115962	-	Einstein Hopital Israelita (0315747)
8.34. (0315751)	Documento	Contribuição	116030	-	cidadao
8.35. (0315752)	Documento	Contribuição	116058	-	cidadao
8.36. (0315753)	Documento	Contribuição	116068	-	cidadao
8.37.	Documento	Contribuição	116120	-	Tribunais de Contas (0315754)
8.38. (0315757)	Documento	Contribuição	116136	-	cidadao
8.39.	Documento	Contribuição	116143	-	Associação Brasileira de Gov (0315758)
8.40. (0315762)	Documento	Contribuição	116164	-	cidadao
8.41. (0315763)	Documento	Contribuição	116188	-	cidadao
8.42.	Documento	Contribuição	116227	-	cidadao (0315764)
8.43.	Documento	Contribuição	116228	-	cidadao

(0315766)

8.44. Documento Contribuição 116244 - LABIDD_UFBA
(0315767)

8.45. Documento Contribuição 116246 - SBSA Advogados
(0315769)

8.46. Documento Contribuição 116263 - RNP (0315771)

8.47. Documento Contribuição 121256 - Defensoria Pública
do Estado (0315772)

8.48. Documento Contribuição 122197 - cidadão
(0315774)

8.49. Documento Contribuição 122678 - cidadão
(0315777)

8.50. Documento Contribuição 122681 - cidadão
(0315782)

8.51. Documento Contribuição 115955 - Einstein Hospital
Israelita (0315784)

8.52. Documento Contribuições Plataforma (0316484)

9. **ENCAMINHAMENTOS**

9.1. Registra-se que a compilação de contribuições apresentada nesta Nota Técnica servirá como subsídio para o aperfeiçoamento da versão final do Guia de Transparência e Proteção de Dados Pessoais.

9.2. Sendo essas as considerações, conclui-se a Nota Técnica, encaminhando-a à consideração Superior, tanto no âmbito da ANPD, quanto da CGU.

À consideração superior.

RENATA PIRES DE ALMEIDA SILVA

Servidora em exercício na ANPD

CAMILA AUGUSTO MARTINS ALVES

Auditora Federal de Finanças e Controle da CGU

APROVAÇÕES NO ÂMBITO DA ANPD

Brasília-DF, na *data da assinatura*.

De acordo. À CGRS para deliberação.

CRISTIANE MIRANDA ARAÚJO

Coordenadora de Padrões e Conformidade

Brasília-DF, na *data da assinatura*.

De acordo. À SRE para deliberação.

CAROLINE CHUCRE KAPPEL

Coordenadora-Geral de Governança e Regulação Setorial

Aprovo a Nota Técnica como subsídio para aperfeiçoamento do Guia de Transparência e Proteção de Dados Pessoais.

Brasília-DF, na *data da assinatura*.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Superintendente de Regulação

APROVAÇÕES NO ÂMBITO DA CGU

Brasília-DF, na *data da assinatura*.

Aprovo a Nota Técnica como subsídio para aperfeiçoamento do Guia de Transparência e Proteção de Dados Pessoais.

CIBELLE CESAR DO AMARAL BRASIL

Diretora de Articulação, Supervisão e Monitoramento do Acesso à Informação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pires de Almeida Silva, Servidor(a) Temporário(a)**, em 21/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Araujo, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Nazaré dos Santos Chucre Kappel, Coordenador(a)-Geral**, em 21/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Superintendente**, em 21/08/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0325517** e o código CRC **0D460A45**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.002729/2026-97

SEI nº 0325517